



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0031

CONTRATO N.º 01/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA CRISTINI BORNIA BORGES ESTACIONAMENTO ME, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Fernando Alves Lisboa Dini, portador do RG n.º 21.454.999-9 e CPF n.º 122.845.768-93, e a empresa Cristini Bornia Borges Estacionamento, C.N.P.J. n.º 07.587.244/0001-61, com sede na Rua Direitos Humanos, n.º 123, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Silvio Rogério Fernandes, portador do R.G. n.º 20.330.680-3 e C.P.F. n.º 122.804.328-03, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do PDL S-38/2020, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato visa à prestação do serviço de lavagem dos veículos oficiais da Câmara de Sorocaba, compreendendo 150 (cento e cinquenta) lavagens simples para veículos de passeio.

1.1.1– A lavagem simples compreende, no mínimo:

- Lavagem do veículo com xampu neutro;
- Secagem do veículo;
- Limpeza interna das portas e painel com produto neutro e específico para limpeza de automóveis e afins;
- Limpeza interna dos vidros na parte interna e externa;
- Limpeza de pneus e rodas com silicone;
- Aspiração interna, incluindo porta-malas;
- Limpeza de cantos de portas;
- Limpeza de caixas de roda.

1.2 - Os valores a serem cobrados pelo serviço deverão estar de acordo com os valores constantes em orçamento previamente informado à Câmara, antes da assinatura deste contrato.

1.3 – Tanto para o serviço de lavagem como para o serviço de polimento, a CONTRATADA deverá retirar o veículo da Câmara de Sorocaba e entregá-lo, logo após a finalização de todo serviço.

CLÁUSULA 02 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A Câmara solicitará o serviço junto à CONTRATADA, na medida de suas necessidades.

2.2 – A Câmara deverá utilizar-se de formulário próprio, devidamente assinado pelo requisitante do serviço, para que seja possível o controle de pedidos.

2.3 – O responsável pela fiscalização do contrato é que deverá realizar os pedidos perante a Contratada, bem como acompanhar a execução do referido contrato.

2.4 – Os pedidos deverão ser realizados através de telefone, e-mail, fax ou outro meio de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0032

2.5 – A critério exclusivo da CÂMARA poderão ser tolerados atrasos na entrega ou execução do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

CLÁUSULA 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Deve a CONTRATADA disponibilizar máquinas, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução do objeto deste contrato, sendo todos de sua propriedade e responsabilidade, devendo estes obedecer aos padrões mínimos de qualidade.

3.2 - Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, devendo ser executados em, no máximo, 03 (três) horas, a partir da entrega do veículo para a lavagem ou polimento.

3.3 - O serviço objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser realizado por terceiros.

3.4 - Fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, a Câmara.

3.5 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

3.6 – A lavagem dos veículos oficiais da Câmara deverá ocorrer no período de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:00 horas, podendo ocorrer aos sábados das 08:30 às 12:30 horas, de acordo com o interesse da Edilidade.

3.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA zelar pela perfeita execução do serviço contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.

3.8 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados.

CLÁUSULA 04 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento, cujo preço será fixo e irrevogável, será feito pela CÂMARA até 10 (dez) dias após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, que elaborará a documentação contábil pública correspondente na forma prevista na Lei 4.320/64.

4.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.2.1 - Se o erro for da CONTRATADA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.3 - A CÂMARA reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4 - E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CÂMARA em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do índice oficial que será adotado pelo governo, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0033

CLÁUSULA 05 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 06 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice do IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

CLÁUSULA 07 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.19.

CLÁUSULA 08 – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CÂMARA aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado pela CÂMARA.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0034

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA 12 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

12.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais), sendo R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) o valor individual da lavagem.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o Chefe de Serviços de Transportes da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13.2 - O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os serviços à Contratada;
- b) Acompanhar a execução de todos os serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a contratada quanto ao cumprimento integral deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

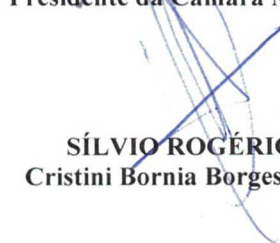
CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2020.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba


SÍLVIO ROGÉRIOS FERNANDES
Cristini Bornia Borges Estacionamento ME


DE ACORDO
Assessoria de Licitações e Contrato


DE ACORDO
Secretaria de Gestão Administrativa

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

SERH

Secretaria de Recursos Humanos



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
LEI Nº 5809/98

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E VENCIMENTOS
DOS CARNÊS DE I.P.T.U.
EXERCÍCIO DE 2020

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 1º, item "b", da Lei nº 5.809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital **notifica os contribuintes** que possuem endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal) no Município de Sorocaba da distribuição e dos vencimentos de seus respectivos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços referentes ao exercício de 2020. Os carnês serão entregues de forma simples pelos Correios, observando-se os Códigos de Endereçamento Postal – CEP desses respectivos endereços conforme constam do Cadastro Tributário Imobiliário, na forma abaixo:

CEP DO ENDEREÇO DE ENTREGA PARA CORRESPONDÊNCIA (DOMICÍLIO FISCAL)	ÚLTIMA DATA PREVISTA PARA A ENTREGA DO CARNÊ	I – VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA E DA 1ª PARCELA e II – ÚLTIMA DATA PARA PROTOCOLIZAR IMPUGNAÇÃO
18010-000 a 18015-054	21/02/2020	18/03/2020
18015-055 a 18020-000	21/02/2020	18/03/2020
18020-001 a 18025-199	21/02/2020	18/03/2020
18025-200 a 18035-074	26/02/2020	17/03/2020
18035-075 a 18039-999	26/02/2020	17/03/2020
18040-000 a 18044-174	26/02/2020	17/03/2020
18044-175 a 18047-719	26/02/2020	17/03/2020
18047-720 a 18052-119	27/02/2020	18/03/2020
18052-120 a 18059-099	27/02/2020	18/03/2020
18059-100 a 18059-999	27/02/2020	18/03/2020
18060-000 a 18070-084	28/02/2020	19/03/2020
18070-085 a 18072-999	28/02/2020	19/03/2020
18073-000 a 18075-775	28/02/2020	19/03/2020
18075-776 a 18077-534	02/03/2020	20/03/2020
18077-535 a 18079-999	02/03/2020	20/03/2020
18080-000 a 18082-999	02/03/2020	20/03/2020
18083-000 a 18094-999	02/03/2020	20/03/2020
18095-000 a 18099-999	03/03/2020	23/03/2020
Eden, Cajuru, Brig. Tobias, Aparecidinha Fora do Município	03/03/2020	23/03/2020

I – Os carnês de que trata este Edital referente ao exercício de 2020 serão entregues de forma simples, sem declaração de recebimento por parte do contribuinte. Assim, é importante atenção dos Srs. Contribuintes às datas acima indicadas.

II – Os contribuintes que não receberem seus carnês até as datas previstas para entrega acima indicadas, deverão requerer 2ª via dos mesmos, munidos do carnê do exercício anterior e de seus documentos pessoais, nas UNIDADES DA CASA DO CIDADÃO, (segunda a sexta-feira) ou retirar a guia de pagamento através do site da Prefeitura (fazenda.sorocaba.sp.gov.br/iptu).

III – Os contribuintes que possuem endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal) fora do Município de Sorocaba serão considerados notificados dos lançamentos tributários com a remessa do respectivo aviso por via postal registrada ou por Edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

IV – A ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos será efetivada através da publicação na Imprensa Oficial do Município, de maneira resumida, sem prejuízo da entrega de forma simples da respectiva notificação. Para todos os efeitos, considerar-se-á a data em que foram publicadas as decisões na Imprensa Oficial do Município.

V – O contribuinte do IPTU poderá beneficiar-se do desconto previsto na Lei Municipal 11.638/2017. Maiores informações poderão ser obtidas através do site da Prefeitura (fazenda.sorocaba.sp.gov.br/iptu).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E VENCIMENTOS
DOS CARNÊS DE ISSQN E TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE
INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE DO
EXERCÍCIO DE 2020

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 1º, item "b", da Lei nº 5.809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital **notifica os contribuintes** que possuem endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal) no Município de Sorocaba da distribuição e dos vencimentos de seus respectivos carnês do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento e Publicidade (autônomos e empresas) referentes ao exercício de 2020. Os carnês serão entregues de forma simples pelos Correios, observando-se os Códigos de Endereçamento Postal – CEP desses respectivos endereços conforme constam dos Registros Imobiliários, na forma abaixo:

CEP DO ENDEREÇO DE ENTREGA PARA CORRESPONDÊNCIA (DOMICÍLIO FISCAL)	ÚLTIMA DATA PREVISTA PARA A ENTREGA DO CARNÊ	I – VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA E DA 1ª PARCELA e II – ÚLTIMA DATA PARA PROTOCOLIZAR IMPUGNAÇÃO
18010-000 a 18020-999	27/02/2020	25/03/2020
18021-000 a 18039-999	27/02/2020	25/03/2020
18040-000 a 18069-999	27/02/2020	25/03/2020
18070-000 a 18072-999	28/02/2020	26/03/2020
18073-000 a 18079-999	28/02/2020	26/03/2020
18080-000 a 18099-999	28/02/2020	26/03/2020
Eden, Cajuru, Brigadeiro Tobias Fora do Município	02/03/2020	27/03/2020

I – Os carnês de que trata este Edital referente ao exercício de 2020 serão entregues de forma simples, sem declaração de recebimento por parte do contribuinte. Assim, é importante atenção dos Srs. Contribuintes às datas acima indicadas.

II – Os contribuintes que não receberem seus carnês até as datas previstas para entrega acima indicadas, deverão requerer 2ª via dos mesmos, munidos do carnê do exercício anterior e de seus documentos pessoais, nas UNIDADES DA CASA DO CIDADÃO, (de segunda a sexta-feira) e site da Prefeitura (menu EMPRESAS – FINANÇAS – IPTU/TAXAS 2ª VIA).

III – Os contribuintes que possuem endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal) fora do Município de Sorocaba serão considerados notificados dos lançamentos tributários com a remessa do respectivo aviso por via postal registrada ou por Edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

IV – A ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos será efetivada através da publicação na Imprensa Oficial do Município, de maneira resumida, sem prejuízo da entrega de forma simples da respectiva notificação. Para todos os efeitos, considerar-se-á a data em que foram publicadas as decisões na Imprensa Oficial do Município.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

MESA DIRETORA 2020

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**

1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**

2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**

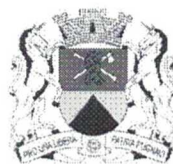
3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**

1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - Pros**

2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**

3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**

18ª LEGISLATURA - 2017/2020



Anselmo Rolim Neto - PSDB
 Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
 Fausto Salvador Peres - Podemos
 Fernanda Schlic Garcia - PSD
 Francisco França da Silva - PT
 Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB
 Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
 Irineu Donizeti de Toledo - PRB
 João Donizeti Silvestre - PSDB
 José Apolo da Silva - PSB
 José Francisco Martinez - PSDB
 Fernando Dini - MDB
 Luis Santos Pereira Filho - PRS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
 Cintia de Almeida - MDB
 Renan dos Santos - PCdoB
 Rodrigo Magalhães - DEM
 Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
 Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

CONTRATO CELEBRADO

Contrato nº 01/2020

Modalidade: PDL 38/2020

Objeto: Serviço de lavagem dos veículos oficiais da Câmara

Contratada: Cristini Bornia Borges Estacionamento ME

Assinatura do contrato: 18/02/2020

Vigência: 12 meses

Valor total: R\$ 5.235,00

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Modalidade: Inexigibilidade 01/2018

Objeto: Serviços Postais

Contrato nº 03/2018

Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Assinatura: 02/04/2018

Valor: R\$ 75.000,00

Assinatura da prorrogação: 04/03/2020

Início da vigência: 02/04/2020

Vigência: 12 meses

PORTARIA Nº 055/2020

(Dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos termos do Art. 160, da Lei Municipal nº 3.800/91, e considerando os fatos existentes e termos constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a pena de ADVERTÊNCIA à servidora RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA, por infringir o disposto no Inc. I, do Art. 154 da Lei 3.800/91, penalidade esta aplicada pela MESA DIRETORA, que acatou o parecer do Julgador da Comissão Disciplinar e homologou o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2020.

Fernando Alves Lisboa Dini

Presidente